



## Município de Prudente de Moraes

Rua João Dias Jeúnon, 56, Centro  
Prudente de Moraes-MG / CEP: 35.738-000

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

(31) 3711-1390 / 1577 / 1459

CNPJ: 18.314.625/0001-93

### PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE GESTÃO E OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DO PLANO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - MG.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, II, "d" da Lei Orgânica do Município;

Considerando o quadro de evolução da doença do Coronavírus (COVID-19), necessária é a adoção de medidas urgentes para prevenir, controlar e conter os riscos, danos e agravos à saúde pública dos munícipes, e para evitar a disseminação da doença,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispor sobre o Comitê de Gestão e Operações de Emergência do Plano de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 no Município de Prudente de Moraes - MG, em razão do Estado de Emergência em Saúde Pública declarado pelo Decreto nº 2311, de 20 de março de 2020, com a finalidade de articular as ações de todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município, para avaliar e executar medidas que se fizerem necessárias, objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º - O Comitê será constituído pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- a)** Maria Ângela de Avelar Nogueira  
Secretária Municipal de Saúde
- b)** Silvânia das Graças Carvalho Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura
- c)** José de Lima Natal  
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social:
- d)** Rômulo Gomes Candeia  
Secretário Municipal de Administração
- e)** João Bastos dos Anjos Jr.  
Coordenador de Comunicação



## Município de Prudente de Moraes

Rua João Dias Jeunnon, 56, Centro  
Prudente de Moraes-MG / CEP: 35.738-000  
contato@prudentedemoraes.mg.gov.br  
(31) 3711-1390 / 1577 / 1459  
CNPJ: 18.314.625/0001-93

- f) 2º Ten. Glinderson de Araújo  
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
- g) Vereador Wemerson Alves Magalhães dos Reis  
Câmara Municipal
- h) Diogo de Lima Teixeira  
Conselho Municipal de Saúde

§ 2º - Poderão, ainda, serem convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde do Município, para participar das atividades do Comitê.

§ 3º - A atuação do Comitê seguirá as diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

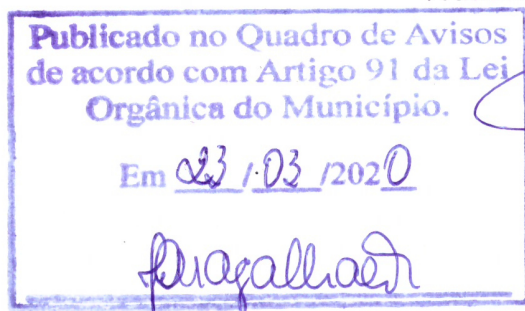
**Art. 2º** - Compete ao Comitê, dentre outras ações, especialmente:

- I - expedir diretrizes para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- II - estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal;
- III - planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal;
- IV - articular medidas entre o setor público e o privado para potencializar os resultados.

**Art. 3º** - Este Comitê é o único responsável pelas informações oficiais sobre o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Prudente de Moraes - MG.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 23 de março de 2020.



José Roberto Filho  
Prefeito